



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA**  
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30  
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004 /2024**

**O MUNICÍPIO DE ALVARENGA, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.770.288/0001-01, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr DIOCÉLIO RIBEIRO FERNANDO TORNA PÚBLICO que fará realizar contratação direta **INEXIGIBILIDADE**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis e de acordo com o **Edital de Credenciamento Eletrônico 002/2024**.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 “IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de **adesão ao Edital de Credenciamento Eletrônico 002/2024**, o qual, pelas suas características, enquadra-se ao disposto Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

**3. DA CREDENCIADA**

Os Leiloeiros Oficiais na forma com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais que desejarem enviar propostas para fins de credenciamento, serão contratados para conduzir procedimento de leilões promovidos pelo Município pelo período mínimo de 02 anos. O edital será aberto e publicado, receberá propostas a partir do décimo dia após sua publicação, exclusivamente na plataforma da licitar digital, os procedimentos e documentos a serem apresentados pelos interessados, bem como as declarações constantes, fazem parte do rol descrito no termo de referência anexo I desde edital.

**4. DO VALOR**

4.1 Valor total estimado do objeto: a remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão no valor de 5% do lance.

4.2.1 O valor da arrematação do bem será depositado em conta indicada pela leiloeiro credenciado por ocasião do envio de sua proposta pedido de credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA**  
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30  
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

---

4.2.2 O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

## 5. DO OBJETO

5.1 O objeto do presente edital é o **credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de ALVARENGA/MG nos termos e condições descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência deste edital.**

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quantidade Estimados de leilões por vigência	Remuneração Fixa
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de ALVARENGA/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público	Prestação de Serviço	UN	04	5%

## 6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto está fundamentado no **Termo de Referência (ANEXO I)**.

## 7. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o **Termo de Referência (ANEXO I)**.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O valor da arrematação do bem será depositado em conta indicada pela leiloeiro credenciado por ocasião do envio de sua proposta pedido de credenciamento.

8.2 O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA**  
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30  
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

---

## **9. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de ALVARENGA/MG. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

## **10. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: **JULIANA FONSECA**, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

10.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.2 O prazo de vigência da contratação é de **24 (VINTE E QUATRO) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

10.2.2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA**  
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30  
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

---

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II Página do Município [www.alvarenga.mg.gov.br](http://www.alvarenga.mg.gov.br)

III - Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOM; [www.ammm](http://www.ammm)

IV – Plataforma licitar digital: <http://www.licitardigital.com.br/>

11.2 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tarumirim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALVARENGA/MG, 19 de agosto de 2024.

**Diocelio Ribeiro Fernando**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA**  
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30  
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

**ANEXO II MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO**

**CRENCIAMENTO 002/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram de um lado o Prefeitura Municipal de Alvarenga, com sede na Praça Prefeito José Carlos Martins, nº 30 – Bairro centro, na cidade de Alvarenga, CEP 35249-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 19.770.288/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito, senhor DIOCÉLIO FERNANDO RIBEIRO, portador do CPF N. 677.385.246-34, doravante denominado (a) CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_, doravante denominado CONTRATADO, decorrente do Credenciamento nº 002/2024, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. -Constitui objeto deste contrato, a contratação de leiloeiro oficial que comprove capacidade técnica para a realização de leilões oficiais de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de ALVARENGA MG, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981/32.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto deste contrato, são adjudicados, à Contratada, em decorrência do Credenciamento nº. 002/2024 e seus respectivos anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**2.1 – Da Vinculação**

O presente Contrato está vinculado aos termos do Credenciamento nº. 002/2024 e seus respectivos Anexos, que integram este documento independentemente de transcrição.

**2.2 – Do Gerenciamento**

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração, o qual se reportará sempre ao Contratado, para informações e resolução de eventuais problemas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS LEILÕES**

3.1. A Contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

- a) Definir, juntamente com o responsável pelo Departamento de Patrimônio, os devidos lotes de móveis a serem leiloados;
- b) Definir, juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Administração as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;
- c) Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;
- d) Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;
- e) Promover, na forma prevista a divulgação do leilão;

f)– Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, indicando o veículo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA**  
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30  
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

---

divulgação e o respectivo custo, /observando ainda que:

- 3.2. Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- 3.3. O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;
- 3.4. Os custos com divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município, tais como: folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio etc.);
- 3.5. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade com a lei 14.133/21;
- 3.6. Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;
- 3.7. Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 3.8. No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- 3.9. Prestar contas ao Município do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- 3.10. Depositar na conta bancária informada pelo Município, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- 3.11. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;
- 3.12. Não utilizar o nome do Município de Alvarenga em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 3.13. Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Alvarenga pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;
- 3.14. Oferecer infraestrutura para realização do leilão a saber: possuir um pátio para armazenamento dos veículos, em distância não superior a 200km do Município, possuir condições próprias de deslocamento e equipe, possuir equipamentos de áudio e vídeo próprios para instauração da sessão.
- 3.15. O leiloeiro deve visitar o pátio dos veículos para participação do processo de avaliação dos veículos, inclusive ficando encarregado pela produção de fotografias padrão dos bens que deverão constar do site no qual será realizado a parte on line do leilão simultâneo,
- 3.16. O leiloeiro deverá comparecer ao local de realização presencial e transmissão on line do leilão no dia anterior ao certame, para a realização dos ajustes necessários e instalação de infraestrutura;
- 3.17. O leiloeiro deve permanecer na cidade e comparecer no local de realização presencial e transmissão on line do leilão no dia posterior ao certame, para participar da entrega dos bens e entrega da documentação aos arrematantes, bem como para conferência de todo o processo junto à comissão responsável.
- 3.18. Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;
- 3.19. Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;
- 3.20. Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão.
- 3.21. Atualização de seus dados cadastrais (telefone e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;
- 3.22. A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;
- 3.23. Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA**  
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30  
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

---

- 3.24. Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.
- Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.
  - Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital de leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 -O prazo de vigência da contratação é de 2 anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - Este contrato não gerará ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Disponibilização de local adequado para a realização do leilão;
- Apresentação os bens a serem leiloados devidamente preparados;
- Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
  - em tempo hábil as publicações legais;
  - até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.
- Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;
- Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;
- Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devendo criar uma comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá.
- Indicar a Comissão responsável para realização, juntamente com o leiloeiro da avaliação dos bens e acompanhamento do Leilão;
- Disponibilização do local adequado para realização do leilão;
- Apresentação dos bens a serem leiloados devidamente preparados;
- Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
  - em tempo hábil as publicações legais.
  - até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta;
- Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;
- Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;
- Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devendo criar uma comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA**  
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30  
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá;

6.16 – Prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias ao bom andamento do processo de alienação;

6.17 – Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

6.18 – Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final;

6.19 – Proceder à entrega dos bens aos arrematantes.

6.20 – Acompanhar todos os trabalhos do leiloeiro, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.

6.21 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 14.133/21.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – LICITAÇÃO**

7.1 -A licitação dos bens realizar-se-á na modalidade de leilão, por item e ou lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro Oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A Secretaria Municipal de Administração, será responsável pela fiscalização de cada leilão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em cor responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

9.1 – Os serviços prestados pela Contratada serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO**

10.1 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos da Lei Federal nº. 14.133/21 e legislação subsequente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Serão registrados no credenciamento dos Leiloeiros Oficiais:

11.1.1 – Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;

11.1.2 – As penalidades previstas nos instrumentos contratuais e neste Edital.

11.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.3 – A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA**  
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30  
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

11.4 – Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o Município, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Anotação restritiva no credenciamento, nos seguintes casos:

- I) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- II) Execução de serviços em desacordo como previsto no contrato;
- III) Inexecução total do contrato de serviços;
- IV) Qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
- V) Recusa injustificada em assinar o contrato.
- VI) Repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
- VII) Rescisão contratual;

b) Advertência;

c) Pagamento de multa;

d) Cancelamento do credenciamento.

11.5 – Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o Leiloeiro Oficial poderá ser excluído do credenciamento:

- a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com o Município de Alvarenga;
- b) Recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;
- c) Prestação de serviço considerado insatisfatório;
- d) 02 (duas) advertências em um prazo de 01 (um) ano;
- e) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;

11.6 – O credenciamento deverá ainda ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pela gerência encarregada da administração do contrato, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência do Leiloeiro Oficial;
- b) Falsidade ideológica;
- c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

11.7 – O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento do credenciamento.

11.8 – Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o Município de Alvarenga poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no credenciamento os registros anteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1 -A publicação do presente contrato correrá por conta e ônus do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

13.1 - São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

- 1. Edital de Credenciamento N.º 002 / 2024 e seus anexos;
- 2. Pedido de Credenciamento e documentação do Contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA**  
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30  
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 -Fica eleito o foro da Comarca do Tarumirim, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

15.2 -E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) via de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Alvarenga, \_\_\_\_\_ de. de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02:

NOME \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_